

**DECISÃO COFEN Nº 298 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Aprova o Parecer de Conselheiro nº 145/2023/COFEN/PLENÁRIO, que opinou pelo recebimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão e Sra. Kátia Nascimento Gama, Presidente e Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, respectivamente, em face da Decisão Cofen nº 238/2023, e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN**, representado por sua Presidente, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, compete ao Conselho Federal de Enfermagem julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Enfermagem são subordinados ao Cofen, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e no art. 57 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 145/2023/COFEN/PLENÁRIO, que concluiu pelo recebimento do pedido de reconsideração, em face da Decisão Cofen nº 238/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 560ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, e tudo o mais que consta nos autos do PAD SEI Cofen nº 00196.002549/2023-93;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 145/2023/COFEN/PLENÁRIO, que concluiu pelo **recebimento do Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão e Sra. Kátia Nascimento Gama, Presidente e Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, respectivamente, em face da Decisão Cofen nº 238/2023.

**Art. 2º** Devolver os autos do processo à Corregedoria-Geral do Cofen para avaliação dos itens e de novos fatos e documentos supervenientes apresentados pelas recorrentes.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**  
Coren-RO 92.597-ENF  
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 21/12/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 21/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0199706** e o código CRC **994FCD42**.

Referência: Processo nº 00196.002549/2023-93

SEI nº 0199706

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800  
- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)